

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 632, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA AS DATAS DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 616/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, o surto viral da COVID-19, classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que após uma série de atos governamentais estabelecerem restrições na circulação de pessoas no comércio e em órgãos públicos, criou situação de excepcionalidade pública, sendo aquela divergente da regularidade sanitária e fiscal até então vigente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.838-R, de 17 de Março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências; e

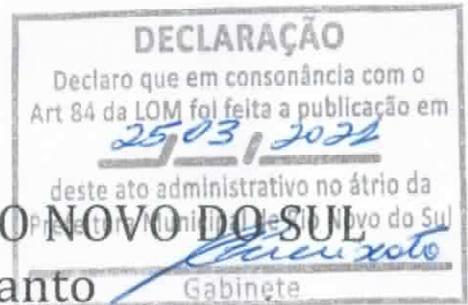
CONSIDERANDO o agravamento da pandemia com o surgimento de novas variantes mais agressivas e que, tanto a Rede Pública, quanto a Rede Privada de Saúde estão próximas de atingir 100% (cem por cento) de ocupação dos leitos de UTI;

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado para a data de 31 de maio de 2021 o desconto por antecipação de recolhimento, em Cota Única, conferido pelo art. 1.º do Decreto 616/2021.

Art. 2.º As datas de vencimento das parcelas de que trata o art. 2.º do Decreto 557/2020, passam a ser as seguintes:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	10/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

2ª	12/07/2021
3ª	10/08/2021

Parágrafo único. O contribuinte que optar pela forma de pagamento prevista no *caput*, deverá solicitar o respectivo carnê de pagamento no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal ou imprimi-lo através do site oficial do Município (rionovodosul.es.gov.br).

Art. 3.º Ficam automaticamente prorrogados para o dia 31 de maio de 2021 todos os alvarás de licença expedidos com vencimentos anteriores a essa data.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 25 de março de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL